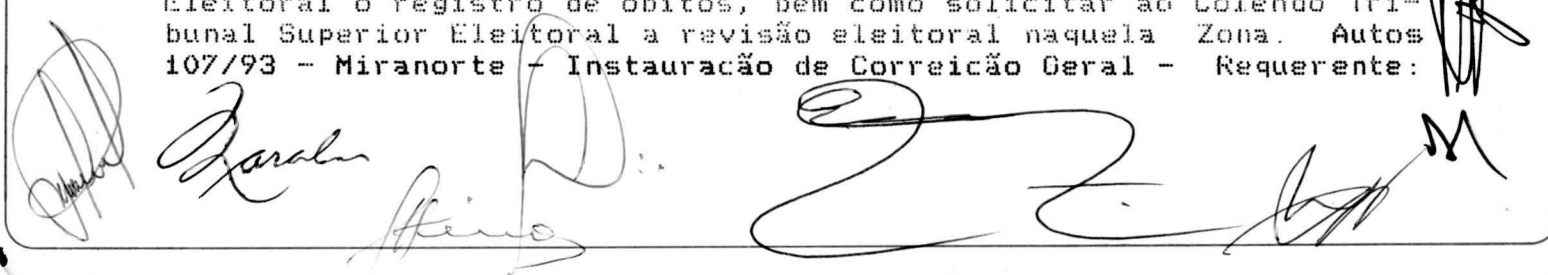


3º J. J. J.

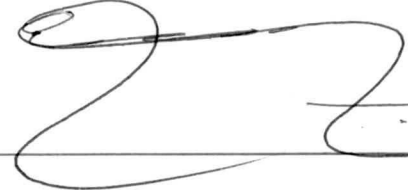
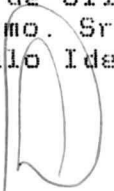
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 08 dias do mês de fevereiro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho.

Às 8:40 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 08 de fevereiro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador José de Moura Filho, a que estiveram presentes o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, os eminentes Juízes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Paulo de Bessa Antunes. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que após retificações, foi aprovada. Em seguida à conferência dos Acórdãos, deu início aos julgamentos dos processos em mesa e constantes da pauta n.º 002/94, seguintes: Autos 2072/93 - Aliança do Tocantins - Substituição da Preparadora Eleitoral (Srta. Soraya Gomes Pereira, pela Srta. Maria da Conceição Mendes Cavalcante e ainda exclusão de Deussenilde Pinto de Azevedo) - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa. DECISÃO UNÂNIME: Desacolhendo o duto parecer ministerial, pelo indeferimento da solicitação de substituição da Preparadora Eleitoral de Aliança do Tocantins, vez que no processo há dois pontos que constituem óbices ao deferimento, quais sejam: infringência ao parágrafo IV do art. 62 do Código Eleitoral e descumprimento da formalidade prevista no parágrafo 4º do art. acima epigrafoado. Autos 128/93 - Itaguatins - Instauração de Correição Geral no Município - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz da 11ª Zona Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME: Acompanhando o entendimento do duto parecer ministerial, pela solicitação ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral de autorização para promover a revisão eleitoral na 11ª Zona Eleitoral. Quanto às outras irregularidades detectadas, deverão ser examinadas na esfera administrativa. Autos 127/93 - Xambioá - Instauração de Correição-Geral - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz da 12ª Zona Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o duto parecer ministerial, solicitar ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral autorização para proceder revisão eleitoral na 12ª Zona Eleitoral, considerando o elevado número de eleitores em relação à população. Autos 108/93 - Taguatinga - Instauração de Correição Geral - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz da 17ª Zona - DECISÃO UNÂNIME: Acatando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, oficiar ao Egrégio Tribunal de Justiça, informando que o Cartório do Registro Civil de Taguatinga não tem enviado à Escrivania Eleitoral o registro de óbitos, bem como solicitar ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral a revisão eleitoral naquela Zona. Autos 107/93 - Miranorte - Instauração de Correição Geral - Requerente:

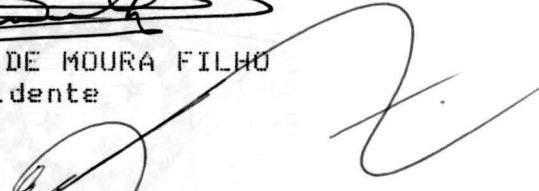


Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz da 28ª Zona - DECISÃO UNÂNIME: Acatando o douto parecer ministerial, solicitar ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral a revisão de eleitores na 28ª Zona Eleitoral. Autos 106/93 - Colméia - Correição Geral - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz da 16ª Zona - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, solicitar ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral autorização para proceder a revisão de eleitores na 16ª Zona Eleitoral, bem como seja instaurado inquérito administrativo para apurar as causas do elevado número de eleitores em Colméia, Pezizeiro, Itaporã e Goianorte. Autos 111/93 - Formoso do Araguaia - Instauração de Correição Geral - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz da 15ª Zona Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo integralmente o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, solicitar ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral autorização para proceder revisão eleitoral nos Municípios de Formoso do Araguaia e Duerê, determinando instaurar inquérito administrativo para a apuração do procedimento do Senhor Escrivão Eleitoral. Autos 080/93 - Instauração de Correição Geral - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz da 2ª Zona - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela homologação do relatório de Correição. Autos 120/93 - Peixe - Instauração de Correição Geral - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz da 20ª Zona - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, solicitar ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral autorização para proceder revisão eleitoral na 20ª Zona Eleitoral, bem como comunicar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, a decisão proferida nos autos 2111/93, em sessão de 16.12.93. Autos 104/93 - Miracema - Instauração de Correição Geral - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz da 5ª Zona - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, solicitar ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a revisão de eleitores na 5ª Zona Eleitoral. Autos 2101/93 (Palmeirante), 2102/93 (Nazaré), 2103/93 (Muricilândia) e 2104/93 (Maurilândia) - Julgados em conjunto - Pedidos de registro de Diretório Municipais do P.P. - Requerente: Presidente da Comissão Provisória Regional do P.P. - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos, vez que estão os processos devidamente formalizados. Autos 2025/93 (Goiatins) e 2023/93 (Aragominas) - Julgados em conjunto - Pedidos de registro de Diretório Municipais do P.P. - Requerente: Presidente da Comissão Provisória Regional do P.P. - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo deferimento dos pedidos de registro como solicitados. Autos 2138/94- PALMAS- DIREITO DE RESPOSTA À AFIRMAÇÃO LEVADA AO AR NO PROGRAMA DO PL DE 31.01.94- REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS- REQUERIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRE- RELATOR: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL. DECISÃO POR MAIORIA: Pelo não conhecimento do pedido, julgando incompetente a Justiça Eleitoral. Vencedor o voto do Exmo. Sr. Relator, acompanhados dos Exmos. Srs. Juizes Daniel de Oliveira Negry e João Francisco Ferreira. Vencido o voto do Exmo. Sr. Des. Amado Cilton Rosa, acompanhado do Exmo. Sr. Juiz Paulo Idelano Soares Lima, em acolhimento ao



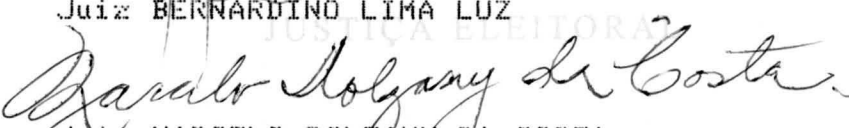
douto parecer ministerial, pela competência da Justiça Eleitoral. Deixou de proferir seu voto o Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz dando-se por impedido. Foi apreciado preliminarmente pelo Tribunal e decidido por unanimidade que o feito independia de inclusão em pauta, dada a celeridade do processo eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:55 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *MCB/RB* (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária que a redigir.

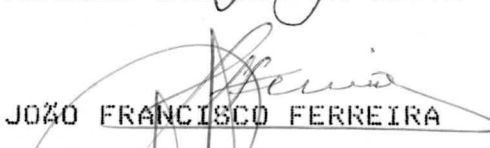

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente


Desembargador AMADO CILTON ROSA


Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO MIRLAND SOARES LIMA


Dr. PAULO DE BESSA ANTUNES
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuada da Ata
de sessão de 08.02.94.

Palmas, 24. 02. 94


Márcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO